DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
(18) **3273-9300** | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO VII	EDIÇÃO Nº 1.184	Quinta-feira, 5 de Dezembro de 2024

Lei nº 3.159/2024

Autoriza a concessão de direito real de uso da área que especifica à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e dá outras providências.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso em favor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, de parte do imóvel constante da Matrícula nº 5.398 junto ao 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Presidente Prudente, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente divide com a Rua Monsenhor Nakamura, numa distância de 10,00 metros, distando a 69,24 metros da confluência entre a Rua Monsenhor Nakamura com a Rua Espanha; pelo lado esquerdo de quem da via olha para o imóvel, divide com a “área de mesma propriedade”, numa distância de 12,50 metros; pelo lado direito seguindo a mesma orientação divide com a “área de mesma propriedade”, numa distância de 12,50 metros e finalmente pelos fundos, divide com a “área de mesma propriedade”, numa distância de 10,00 metros, encerrando o perímetro e uma área de 125,00 m².

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destinar-se-á implantação e execução de Área de Proteção e Isolamento e Poço Profundo Subterrâneo 14 (PPS 14).

Art. 3º A concessão de direito real de uso objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e
pelo prazo de igual período da vigência do contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários junto a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Art. 4º Será previsto em Termo de Concessão de Uso de Área Pública todos os deveres, direitos, valores e prazo de validade, dentre outros aspectos relevantes.

Art. 5º Transcorrido o prazo da concessão de direito real de uso fixado no art. 3º, ocorrendo o descumprimento desta lei ou o inadimplemento de qualquer das cláusulas constantes do Termo de Concessão de Uso de Área Pública, o imóvel será restituído ao Município, incorporando-se ao patrimônio público, bem como todas as benfeitorias nele acrescidas, mesmo que necessárias, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o correto cumprimento desta lei e seu respectivo instrumento.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 05 de dezembro de 2024.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora de Administração

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TANIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete